

RESOLUÇÃO CORECON/MS Nº 343/ 2016

Atualiza os valores das Anuidades, bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas Física e Jurídica para o exercício 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 20ª REGIÃO /MS, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, da Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e da Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, e das Resoluções COFECON n.º 1.853, de 28 de maio de 2011, e n.º 1.860, de 08 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, que o art.6º, da Lei 12.514 determina que seja atribuído um valor exato para a anuidade;

CONSIDERANDO, que em obediência aos princípios tributários da anuidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

RESOLVE:

Art. 1º – Atualizar os valores das anuidades de Pessoa Física e Jurídica para o exercício de 2017 são: **PESSOA FÍSICA:**

Valor: R\$ 476,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos reais)

I – Para pagamento em cota única

Percentual de desconto - Prazo de pagamento

10% (dez por cento) até 31 (trinta e um) de janeiro de 2017.

5% (cinco por cento) até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2017.

Sem desconto até 31 (trinta e um) de março de 2017.

II – Para pagamento parcelado

Sem desconto - Prazo de pagamento

1ª parcela até 31 (trinta e um) de janeiro de 2017.

2ª parcela até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2017.

3ª parcela até 31 (trinta e um) de março de 2017.

Obs.: 1- A fixação das anuidades para o exercício de 2017 foi obtida aplicando-se o índice de 9.5582% sobre as anuidades vigentes no exercício de 2016, representando o valor acumulado do INPC de 1ª agosto de 2015 à julho de 2016. Após o vencimento da parcela, cobrar multa de 2%, mais 1% de juros ao mês.

2- Os pagamentos efetuados após 31 de março serão atualizados pelo INPC/IBGE.

III) PESSOA JURÍDICA: conforme a tabela a seguir:

| FAIXAS DE CAPITAL | VALOR ÚNICO |
|---------------------------------|--------------|
| Até 10.000,00 | R\$ 545,87 |
| De 10.000,01 a 50.000,00 | R\$ 718,37 |
| De 50.000,01 a 200.000,00 | R\$ 1.436,75 |
| De 200.000,01 a 500.000,00 | R\$ 2.155,12 |
| De 500.000,01 a 1.000.000,00 | R\$ 2.873,49 |
| De 1.000.000,01 a 2.000.000,00 | R\$ 3.591,87 |
| De 2.000.000,01 a 10.000.000,00 | R\$ 4.310,24 |
| Acima de 10.000.000,01 | R\$ 5.746,97 |

Art. 2º - Emolumentos e taxas: São emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia da 20ª Região MS os fixados nesta Resolução.

2.1 – Os emolumentos aqui discriminados possuem a natureza jurídica de taxas, nos termos do art. 77 do Código Tributário Nacional e do art. 2º da Lei 11.000/2004.

2.2 – Respeitadas as disposições específicas, aplicam-se à arrecadação e gestão dos tributos e multas aqui mencionados todos os dispositivos gerais e operacionais contidos na Resolução COFECON n.º 1.853, de 28 de maio de 2011.

VALORES:

| |
|--|
| Registro de pessoa física: R\$ 55,00 |
| Expedição carteira de identidade na inscrição profissional: R\$55,00 |
| Expedição carteira de identidade na substituição ou emissão de segunda via: R\$ 85,00 |
| Taxa de cancelamento de registro Pessoa Física/ Pessoa Jurídica: R\$ 72,00 |
| Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas (alterações de nomes, especialização profissional): R\$ 55,00 |
| Registro de pessoa jurídica (inscrição original): R\$211,45 Registro secundário de Pessoa Jurídica R\$ 99,70 |
| Emissão de certidões de qualquer natureza solicitados por pessoa jurídica (incluindo regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.): R\$ 105,00 |
| Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, para pessoa física e para pessoa jurídica: R\$ 100,00 |

Art. 3º - Fixar com base na Lei 12.514/2011, os limites para a cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos da Lei 1.411/51.6839/80 e do Decreto 31.794/52, conforme valores da Resolução 1.959/2016 Cofecon.

Art.4º A presente Resolução entra em vigor na data e sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2016.

Econ. Thales de Souza Campos
Cons. Presidente do CORECON/MS